



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI N° 762/2009, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

“DISPÕE SOBREA INSTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Alex José Batista, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° – Esta lei institui o Vale Transporte para o servidores públicos municipais, atendidas as condições e a seguir delineadas:

I – VETADO;

II – para fazer jus ao Vale Transporte, o servidor deverá comprovar que reside fora do Município, observada a existência de linha de transporte coletivo na localidade;

III – VETADO;

§ 1° – Para a implantação da medida no inciso I deste artigo, o cadastramento a ser feito pela Secretaria Municipal de Administração, através de seu órgão próprio.

§ 2° – Os dados para cadastramento compreendem:

I – Comprovante de residência mediante apresentação de conta de água, luz telefônica, contrato de aluguel ou outro documento que contenha informações verdadeiras;

II – dados pessoais, funcionais e financeiros do servidor.

§ 3° – Os elementos exigidos no paragrafo anterior deverão ser utilizados semestralmente, sob pena de perda do benefício.

§ 4° – Na ocorrência de informação falsas ou fraudulentas visando à concessão do benefício, o agente do ilícito praticado ficará sujeito a devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 3° – ficam excluídos das disposições desta lei os servidores que utilizam transporte oferecido pela administração para o exercício das funções.

Art. 4° – Apurados os valores dos Vales Transporte, mensalmente, estes serão incluídos na folha de pagamento, em nome do servidor, pela totalidade ou diferença, a título de indenização de transporte.

Art. 5° – O servidor que se afastar do serviço por qualquer motivo, não fara jus ao vale transporte.

Art. 6° – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o credito orçamentário especial na rubrica própria, para atender as disposições desta lei.

Art. 7° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Cidade Ocidental estado de Goiás , aos 14 dias do mês de Outubro de 2009.

ALEX JOSÉ BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL